

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0431 / 2007

DE

2007

LEGISLATIVA:

PL

01 - 0431 / 2007

DE

13/06/2007

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

101 / 2007

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 8.918, DE 29 DE MAIO
DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE
PROPRIEDADE MUNICIPAL À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE
SALÃO.

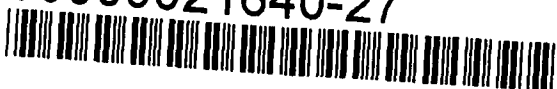
ARQUIVADO EM 10/03/2008

Wiane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:46:42

00000021640-27





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 13.130 de 2007

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 11 de junho de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 101/07

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, solicitando submetê-lo à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

A concessão em tela, relativa ao imóvel situado na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, destinou-se à construção de 3 (três) ginásios cobertos para a prática de esportes, bem como alojamentos de equipes visitantes.

A entidade concessionária, voltada ao esporte, não logrou êxito, porém, no cumprimento integral da obrigação estabelecida, tendo sido erigidos apenas 2 (dois) ginásios. De outro lado, em levantamento efetuado pelo Departamento Patrimonial, verificou-se que a área total ocupada, diferentemente do que constou do artigo 2º da Lei nº 8.918, de 1979, é, na realidade, de 21.267m².

Portanto, a propositura tem por objetivo regularizar a ocupação do bem pela entidade mencionada, que reconhecidamente desempenha atividade de interesse social, retificar os dados relativos à área ocupada, assim como estabelecer contrapartidas que atendam às necessidades e interesses do Município, já discutidas e acordadas com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

Deste modo, como medida de compensação, referida entidade futebolística se compromete a ceder ginásio e efetuar arbitragens para os eventos oficiais da SEME, conceder isenção de taxas de inscrições aos atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP em campeonatos, disponibilizar um de seus espaços para uso de atividades do Projeto Mais Esporte, organizar e

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob

Nº 2-29
de 21-06-07
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Folha nº 02 do proc.

Nº 431 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PE 100.406

desenvolver cursos técnicos de arbitragem, permitir o uso de seus alojamentos, entre outros encargos.

A medida ora proposta recebeu parecer favorável da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo e encontra-se na conformidade do disposto no artigo 114, "caput" e seus §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Do exposto, deflui o evidente interesse público do projeto ora encaminhado a essa Egrégia Câmara, que certamente lhe aporá o imprescindível aval.

Ante a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, 2 (duas) vias da planta nº A – 12.789/01 e elementos extraídos do processo administrativo nº 1998-0.242.290-8.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


CJMMRFQ/bam
Fed Paulista Fut Sal Or



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0431/2007

Folha nº 03 do proc.
Nº 431 de 07

Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
20 JUN 2007
AS COMISSÕES DE
Constituição, Just. e leg. Part.
Pol. Urbana, Mte e Meio Amb.
Comunicação e P. Pública
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Organização

PRESIDENTE

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
13 DEZ 2007
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

DE PUBLI
0 JUN 2007
SGF 4

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder, à Federação Paulista de Futebol de Salão, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, destinada à construção de edificações para a prática de esportes e alojamento de atletas".
(NR)

"Art. 2º. A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A-12.789/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 22-23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-33-34-12-42-35-36-37-2-38-39-40-

19:40 13/06/2007 001790 - Protocolo Legislativo - SEP 22



Folha nº 04 do proc.

Nº 431.607

Adeilina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406
4-13-22, de formato irregular, medindo 21.267,00m² (vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Av. Condessa Elisabeth de Robiano: *pela frente*, linha segmentada 12-42-43-35-36-37, medindo 75,01m, constituída de linha reta 12-42, medindo 53,85m, confrontando com o leito da Av. Condessa Elisabeth de Robiano, linha reta 42-43, medindo 10,10m, linha reta 43-35, medindo 0,90m, linha reta 35-36, medindo 2,65m, e linha reta 36-37, medindo 7,51m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; *pelo lado direito*, linha mista 37-2-38-39-40-4-13-22, medindo 272,92m, constituída de linha curva 37-2, medindo 85,20m, linha reta 2-38, medindo 7,34m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3, linha curva 38-39, medindo 27,28m, linha reta 39-40, medindo 82,03m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, linha curva 40-4, medindo 42,35m, linha reta 4-13, medindo 8,89m, e linha reta 13-22, medindo 19,83m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3; *pelo lado esquerdo*, linha mista 23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-33-34-12, medindo 375,54m, constituída de linha curva 23-24, medindo 19,98m, linha reta 24-25, medindo 22,02m, linha curva 25-26, medindo 24,04m, linha curva 26-27, medindo 19,78m, linha curva 27-28, medindo 19,85m, e linha curva 28-8, medindo 31,44m, confrontando com o leito da Rua Kampala, linha curva 8-29, medindo 27,54m, confrontando com área particular do contribuinte 062.238.0006-1, linha reta 29-30, medindo 9,56m, linha reta 30-31, medindo 33,43 m, linha reta 31-32, medindo 28,27m, linha reta 32-33, medindo 20,46m, linha curva 33-34, medindo 112,70m, e linha reta 34-12, medindo 6,47m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; *pelos fundos*, linha curva 22-23, medindo 66,00m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, cedida à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.” (NR)

“Art. 3º. A concessionária fica obrigada a:



Folha nº 05 do proc. ³
Nº 431 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

I - construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de 2 (dois) ginásios esportivos cobertos, para a prática de esportes e alojamento de atletas, previstas no artigo 1º;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas em razão da localização da área;

III - iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto, e terminá-la no prazo máximo de 10 (dez) anos, após o seu início;

IV - conceder 300 (trezentas) arbitragens ao ano para os eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, por tempo corrido por jogo;

V - conceder isenção de taxas de inscrições quando da participação de atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP, da SEME, em campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão;

VI - disponibilizar, à SEME, um dos ginásios para uso de atividades do Projeto Mais Esporte na modalidade de futebol de salão, em duas manhãs no horário das 8 às 12 horas e em duas tardes no horário das 14 às 18 horas;

VII - organizar e desenvolver um curso técnico de arbitragem por semestre, destinado aos profissionais da SEME, conforme o cronograma estabelecido para aulas do Curso para Árbitros e Anotadores Cronometristas;

VIII - ceder um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos, por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral, a se realizarem nos meses de janeiro, fevereiro, março e até 15 de



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

abril, e a partir de 15 de julho, agosto, setembro, até 10 de outubro;

IX - ceder os alojamentos dos Ginásios 1 e 2, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior;

X - demarcar, às suas expensas, a área referida no artigo 2º desta lei;

XI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel cedido e promover, às suas expensas, a retomada da área eventualmente invadida por particulares;

XII - dar imediatamente conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar.

Parágrafo único. As cláusulas ora estabelecidas passarão a integrar o instrumento de concessão correspondente, e as contrapartidas referidas nos incisos IV a IX serão revistas anualmente". (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MRFQ/bam
Fed Paulista Fut Sal PL

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 09 do proc.
Nº 431 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406
Folha de Informação nº 396
em 14 / 12 / 05

do processo nº 1998-0.242.290-8

Russara Rodrigues Corrêa
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

INTERESSADO: Federação Paulista de Futebol de Salão

CÓPIA

ASSUNTO : Concessão de uso de área pública

Informação nº 2.090/05 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Cuidam estes autos da revisão da concessão administrativa de uso de área municipal outorgada à **Federação Paulista de Futebol de Salão**, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para a construção de três ginásios cobertos, além de alojamentos para equipes visitantes.

Trata-se de área com cerca de 21.755,00m², localizada na marginal esquerda do Rio Tietê.

A cessão foi autorizada pela Lei nº 8.918/79, mediante a contrapartida de cessão das instalações a SEME (fls. 232/234). A respectiva escritura foi lavrada no dia 30 de agosto do mesmo ano (fls. 04/07).

Ocorre que, diante das irregularidades constatadas (inexistência do terceiro ginásio, ocupação de perímetro diverso do legalmente cedido e débitos tributários), foram apontadas duas alternativas: (a) rescisão motivada do ajuste ou (b) adaptação da cessão à situação fática, mediante a alteração da Lei nº 8.918/79 (fls. 210).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10 do proc
431 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 394

do processo nº 1998-0.242.290-8

em 14 / 12 / 05
Jussara Rodrigues Correia
Aux. Téc. Adm.
PGM/AJC

O então prefeito acolheu a segunda alternativa (fls. 217/218), encaminhando à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 777/98 (fls. 221/226). A propositura, porém, acabou sendo retirada e arquivada (fls. 279/281).

Cabe enfatizar, a propósito, que o assunto foi objeto da CPI das áreas públicas (DOM 05/10/01), cuja conclusão foi no sentido da retomada da área ou então, caso ainda exista interesse público na cessão, exigência de contrapartida real e adequada aos interesses do município (DOM 05/10/01 – p. 77).

O assunto, no entanto, deverá ser examinado pela Secretaria Municipal de Gestão, bem como pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, nos termos dos Decretos 45.952/05 e 45.953/05, especialmente quanto à efetividade da contrapartida.

A propósito, quanto ao perímetro efetivamente ocupado, PATR elaborou a planta de fls. 376.

Por outro lado, SEME considerou viável a construção de um terceiro ginásio no local, desde que feitas certas modificações (fls. 200).

Finalmente, no que diz respeito aos débitos tributários, esta Procuradoria Geral já se manifestou no sentido de não ser devido IPTU quando da posse de áreas públicas municipais por particulares mediante concessão ou permissão de uso (Ementas 10.014, 10.021 e 10.648).

Ressaltou ainda esta PGM que a Municipalidade deverá deliberar a respeito da desistência das execuções fiscais já ajuizadas, considerando, para tanto, a jurisprudência do STJ no sentido de ser responsabilidade exclusiva do proprietário o pagamento do IPTU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 11 do pr
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 431 101
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adelina Ciconi - Ass. Parlam

RF 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 398

em 14 / 12 / 05

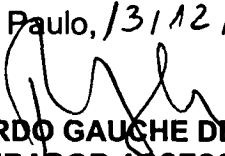
Jussara Rodrigues Corrêa
Ass. Téc. Adm
PGM/AJC

do processo nº 1998-0.242.290-8

Aliás, com fundamento em tal orientação, o STJ, em recente decisão, negou provimento ao recurso especial interposto pela Municipalidade de São Paulo contra o acórdão que reconheceu à Federação Universitária Paulista de Esportes (FUPE) o direito de não pagar o IPTU relativo ao imóvel cedido à entidade (REsp nº 325.489-SP; Rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma; Unânime). Quanto a valores eventualmente pagos, opinou esta PGM no sentido da sua restituição, desde que pleiteada pelo interessado, caso a pretensão não tenha sido atingida pela prescrição (informação nº 540/02 – PGM.AJC). Assim, diante desse quadro, parece-me que a falta de pagamento do IPTU relativo ao imóvel não constitui motivo, por si só, para a rescisão do ajuste.

Com o exposto, parece-me que estes autos poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão/Comissão do Patrimônio imobiliário, devendo a deliberação a respeito do assunto ser oportunamente comunicada ao Ministério Público (v. fls. 350 e 355).

São Paulo, 13 / 12 / 2005.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 14 / 12 / 2005.


LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 53.274
PGM

RGM

PA242290-Futebol de Salão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 12 do proc.
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 431 de 07
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 399

em 14 / 12 / 05

do processo nº 1998-0.242.290-8

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406
C. 431 de 07

INTERESSADO: Federação Paulista de Futebol de Salão

ASSUNTO : Concessão de uso de área pública

Cont. da Informação nº 2.090/2005 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com as manifestações do Departamento Patrimonial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que o assunto deverá ser examinado pela Secretaria Municipal de Gestão, bem como pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, nos termos dos Decretos 45.952/05 e 45.953/05, especialmente quanto à efetividade da contrapartida.

Acompanham: Memo. 389/96-HABI 3; Pasta Cofide A/C 63/79; Carta s/nº/98 – Federação Paulista de Futebol de Salão; Of. 202/01-CMSP/Ver. Arselino Tatto; caderno espiral da Federação Paulista de Futebol de Salão; 1979-0.007.150-4 e 1996-0.110.591-3.

São Paulo, 14 / 12 / 2005.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

RGM

PA242290-Futebol de Salão

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º RF 100.406

Do processo n.º 1998-0.242.290-8 em 20 / 12 / 05 (a) EJP
ELIVIA ALVES SANTOS PRADO
ASSISTENTE TÉCNICO
349.

INTERESSADO: **FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO**

ASSUNTO: Concessão de Uso de Área Pública

CÓPIA

Informação n.º 4546/2005-SNJ.G.

SMG.G.

Senhor Chefe de Gabinete

Remeto-lhe o presente para apreciação, nos moldes do disposto nos Decretos n.º 45.952 e n.º 45.953 de 03 de junho de 2005.

Mantidos os acompanhantes de fls. 399.

São Paulo, 20.12.05



ZENON MARQUES TENÓRIO

Chefe de Gabinete

SNJ.G.

Segue fls nº 402
em 20/03/06


Maria Gomes Manzano
R.F. 637.554.400
A.G.P.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete do Secretário

Folha nº 74 do proc.
Nº 431-2007
Adelina Cico Ass. Parlamentar
EP 100.406

CÓPIA

São Paulo, 9 de outubro de 2006.

Ofício nº 566/SMG-G/2006

Folha nº 433 do processo
1998-0242-290-8
Ass: DJC

Senhor Presidente

Djandira de Mota
SMG - Gabinete

Como já é conhecimento da entidade, encontra-se em curso a revisão das contrapartidas estabelecidas em razão da concessão de uso de área pública municipal outorgada à Federação Paulista de Futebol de Salão conforme, inclusive, discutido com Vossa Senhoria em reunião realizada nesta Secretaria, no dia 30 de julho do corrente ano.

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ao analisar as contrapartidas oferecidas pela entidade, apenas não concordou com a proposta constante do item "6", da carta sem número datada de 28/08/2006, enviada por Vossa Senhoria, uma vez que o período de realização das finais dos eventos daquela Pasta ocorrem justamente durante os meses que não serão cedidos.

A cessão de área pública municipal deve atender ao interesse público, razão pela qual as contrapartidas em revisão devem estar conforme as necessidades do órgão envolvido, no caso a Secretaria Municipal de Esportes.

Destarte, para que se possa encerrar o processo de revisão das contrapartidas em questão, prosseguindo-se com a concessão de uso da área pública a essa entidade, necessário que sejam atendidas as necessidades da Pasta de Esportes, na seguinte conformidade:

- 1) 300 arbitragens/ano para os eventos oficiais da SEME, por tempo corrido por jogo;
- 2) isenção de taxas de inscrições quando da participação de atletas do COTP em campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão;
- 3) disponibilização de um dos ginásios para uso de atividades do Projeto Mais Esporte na modalidade de futebol de salão em duas manhãs no horário das 8:00 hs às 12:00 hs e em duas tardes no horário das 14:00 hs às 18:00 hs;
- 4) organizar e desenvolver um curso técnico de arbitragem por semestre, destinado aos profissionais da SEME,

11:28 11/10/2006 057043 FOLHA 03 DE 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete do Secretário

Folha nº 434 do processo
1998-0242-290-8
Ass: Dele
Ass. de V. de V.

anexa à carta datada de 28/08/2006, enviada à Secretaria Municipal de Gestão pela Federação Paulista de Futebol de Salão; N° 434 do 07

- 5) cessão de um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral; Ass. Parame 100.406
- 6) cessão dos alojamentos dos Ginásios 1 e 2, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior.

A relação acima é fruto das propostas apresentadas tanto pela Secretaria Municipal de Esportes, como pela própria Federação havendo discordância, por parte da Administração Pública, com relação ao item "6", agora renumerado para item "5", uma vez que a proposta oferecida pela entidade, como acima ressaltado, não atende aos interesses públicos.

Assim é que convoco Vossa Senhoria a comparecer a esta Secretaria Municipal de Gestão no próximo dia 23 de outubro, às 15:00 horas, na qualidade de representante legal da Federação Paulista de Futebol de Salão, para assinar Termo de Concordância da Revisão das Contrapartidas, as quais serão objeto de re-irratificação da escritura de concessão respectiva.

São Paulo, 10 de outubro de 2006.

JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão

Ilustríssimo Senhor
Ciro Fontão de Souza
DD Presidente da Federação Paulista de Futebol de Salão
Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 2º andar
São Paulo - São Paulo
Cep 01033-020

CH/MCLV



26/10, 15^{ma} TID 1108504
Federação Paulista de Futebol de Salão 16 do proc.
Rua Benficiência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP) 131 de 07
Telefone (011) 6014-8158 - fax (011) 6014-8172
CGC 02.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta
Internet <http://www.futsal.com.br>
e-mail futsal@futsal.com.br
Adelina Cigone - Ass. Parlamentar
CÓPIA

Folha nº 435 do processo
1998-0242-290-8
Ass: _____
Duf
676

São Paulo, 17 de Outubro de 2006.

Ao
Ilmo. Sr.
JANUARIO MONTONE
DD. Secretário Municipal de Gestão
Rua Libero Badaró, nº 425 - 2º andar
São Paulo (SP)

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do seu ofício nº 566/SMG - G/2006, de 09/10/2006 através do qual nos dá conhecimento das condições para a revisão das contrapartidas estabelecidas em razão da concessão de uso da área pública municipal outorgada a esta Federação, ao mesmo tempo em que nos convoca para no dia 23/10/2006, comparecer para assinar o Termo de Concordância da Revisão das Contrapartidas.

2. Inicialmente permitimo-nos vir à sua presença para solicitar que para continuação dos entendimentos havidos sejam estudadas duas pequenas alterações, pelos motivos a seguir expostos, a saber;

a) Mudança da data de 23/10/2006 para outra que melhor se adaptar à sua agenda, visto que viajo dia 19/10/2006 para comparecer a Competição Internacional de Futebol de Salão, denominada de Grand Prix 2006 (anexo 1) e a sua data prevista de 23 pode, por alguma emergência na viagem de retorno, sofrer algum transtorno, se for aceita a alteração da data, solicitamos entrar em contato com a nossa Superintendente Sra. Marcia, após às 14:00 horas pelo telefone (11) 3229-6550.

b) Um melhor estudo no item nº 5 de seu ofício renumerado do nº 6, pelos motivos que em seguida passaremos a expor.

3. A nova redação do item 5 (antigo 6) fere totalmente o que antes tinha sido acordado, pois do modo agora proposto a Federação não conseguira finalizar suas competições denominadas de Metropolitano e Estadual, principalmente quando se tratar dos jogos das chamadas categorias de base (menores) com crianças que disputam 5 categorias quais sejam: fraldinha (8 e 9 anos), pré-mirim (10 e 11 anos), mirim (12 e 13 anos), infantil (14 e 15 anos) e infante (16 e 17 anos).

4. Na alteração proposta por V.Sa., nossas milhares de crianças ficarão impedidas de participar, visto que sua Secretária, para surpresa de todos, quer utilizar as mesmas instalações esportivas que elas usam em nosso ginásio, a saber;

No 2º Trimestre: meses abril, maio e junho
No 4º Trimestre: meses outubro, novembro e dezembro

2

CÓPIA

5. No chamado Campeonato Metropolitano participam mais de 1.000 crianças da OC. Grande São Paulo. (anexos 2 a 77).

Folha nº 436 do processo 1998-0242-290-8
Nº 436 de 07

6. No denominado Campeonato Estadual, (anexos 2 a 77) como o próprio nome já indica, são as crianças também pertencentes aos clubes do interior do Estado de São Paulo, cidades distantes como São José do Rio Preto, Catanduva, Indaiatuba, Sorocaba e Botucatu que vem para a Capital, semanalmente para disputar jogos e voltar 2 dias depois, ficando alojadas em nossos ginásios.

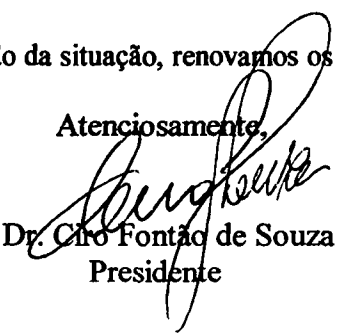
7. O que a Secretária propõe, em outras palavras, é impedir que isso aconteça naquelas poucas semanas de competição, pois não tendo os clubes do interior onde ficar, não poderão vir disputar, visto que, devido as escolas que no interior freqüentam semanalmente de 2ª a 6ª feira, e agora, com a sua proposta como será contornado o problema?

8. Estamos surpresos também, visto que ainda no ano passado a SEME através de Circular informava e oferecia seus alojamentos no Centro Olímpico e para as competições a SEME tem à sua disposição cerca de 21 centros esportivos, não havendo também em nossa opinião nenhuma necessidade de ocupação das nossas poucas instalações esportivas naquelas datas.

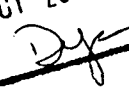
9. Certos de que V.Sa. compreenderá a situação acima descrita, solicitamos o obséquio de mandar rever a sua condição imposta no item 5 (antigo 6) para o bem do futsal paulista, cuja Federação, em todos os termos, é considerada a maior do Brasil.

Certos de que V.Sa. terá compreensão da situação, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Cló Fontão de Souza
Presidente

Folha nº 436 do processo
1998-0242-290-8
Ass: 
Djanira de Melo
Gabinete

**RECEBIDO
CMPT**
18 OUT 2006


Anexos: Diversos
C/C: SEME

PF.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete do Secretário

Folha nº 516 do processo
1998-0242-290-8
Ass: *Djc*

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE REVISÃO DE CONTRAPARTIDAS EM RAZÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALÃO

431 do processo
Adeina Cicone - Ass. Parame

RF 100.406
CÓPIA

A Federação Paulista de Futebol de Salão, neste ato representada pelo Dr. Ciro Fontão de Souza, manifesta sua concordância com a revisão das contrapartidas em razão da outorga de concessão de uso de área pública municipal, situada na marginal esquerda do Rio Tietê, assumindo as seguintes obrigações, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- 1) 300 arbitragens/ano para os eventos oficiais da SEME, por tempo corrido por jogo;
- 2) isenção de taxas de inscrições quando da participação de atletas do COTP em campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão;
- 3) disponibilização de um dos ginásios para uso de atividades do Projeto Mais Esporte na modalidade de futebol de salão em duas manhãs no horário das 8:00 hs às 12:00 hs e em duas tardes no horário das 14:00 hs às 18:00 hs;
- 4) organizar e desenvolver um curso técnico de arbitragem por semestre, destinado aos profissionais da SEME, conforme instruções constantes da circular nº 086/2003, anexa à carta datada de 28/08/2006, enviada à Secretaria Municipal de Gestão pela Federação Paulista de Futebol de Salão;
- 5) cessão de um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral, a se realizarem nos meses de janeiro, fevereiro e março, até 15 de abril, e de 15 de julho, agosto, setembro, até 10 de outubro;
- 6) cessão dos alojamentos dos Ginásios 1 e 2, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete do Secretário**

Folha nº 19 do proc.

431 07

Adelina Cicco Ass. Representantes

Folha nº 548

1998-0292 290-8

Ass: Dey

Carimbo da Prefeitura
2006-02-09

Tais contrapartidas deverão ser objeto de reti-ratificação da escritura de concessão de uso firmada em 30/08/1979 sendo certo, ainda, que será enviada à Comissão do Patrimônio Imobiliário proposta de encaminhamento ao Senhor Prefeito, de alteração da Lei nº 8.919, de 29 de maio de 1979, com vistas à regularização da ocupação, adaptando a cessão à situação fática, conforme Planta A-12.789/01, elaborada pelo Departamento Patrimonial apontando, para a cessão, uma área com 21.267,00m² (considerando-se que a Federação, ao invés de construir três ginásios como originalmente havia se comprometido, construiu apenas dois).

As contrapartidas acima serão revistas anualmente.

São Paulo, 26 de outubro de 2006

CÓPIA

**Ciro Fontão de Souza
Presidente da Federação Paulista
de Futebol de Salão**

Ciente e de acordo, pela SEME:

**Francisco Carlos Dada
RF 520230.2.01**

Ciente e de acordo, pela CMPT:

**José Alexandre Pereira de Araújo
Secretário Executivo da CMPT
Secretaria Municipal de Gestão**

CH/

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone/Fax (011) 6014.8150

CGC. 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br

Cicone - Ass. Parlament

RF. 100.406

São Paulo, 28 de agosto de 2006.

CÓPIA

Ao

Ilmo. Senhor

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO

Secretário - Executivo da CMPT

Secretaria Municipal de Gestão

Rua Libero Badaró, nº 425 - 2º andar

São Paulo (SP)

563

Senhor Secretário - Executivo,

Confirmamos todos os entendimentos e acordos já realizados nos últimos 3 anos, e que já estão em pleno andamento, referentes a revisão de contrapartidas cessão de áreas públicas, a fim de que o assunto esteja definitivamente concluído, dentro dos itens já propostos a saber:

- ITEM 1 - **PEDIDO DA SEME** - 500 arbitragens - Oferecimento da FPFS - 300 arbitragens por "tempo corrido" por jogo
- ITEM 2 - **PEDIDO DA SEME** - Isenção das taxas de inscrição quando da participação de atletas do COTP em campeonatos promovidos pela FPFS; PEDIDO aceito pela FPFS;
- ITEM 3 - **PEDIDO DA SEME** de 2 técnicos - pedido suprimido por inviável;
- ITEM 4 - **PEDIDO DA SEME** para disponibilização do Ginásio I para uso de atividades do PROJETO MAIS ESPORTE na modalidade Futsal; PEDIDO ACEITO
- ITEM 5 - **PEDIDO DA SEME** - Organizar e desenvolver cursos técnicos de arbitragens destinados aos profissionais da SEME; PEDIDO ACEITO de um curso por semestre, conforme instruções em anexo;
- ITEM 6 - **PEDIDO DA SEME** - Cessão de um ginásio para campeonatos da SEME. PEDIDO ACEITO com a confirmação do Ginásio I, visto que no Ginásio II são realizados jogos finais dos nossos campeonatos. Esta cessão não pode ser nos meses de maio, julho e julho (1º semestre) nem, outubro, novembro e dezembro (2º semestre) que são os meses em que todos os jogos das categorias menores e maiores são efetuados nos dois ginásios;
- ITEM 7 - **PEDIDO DA SEME** - Cessão dos alojamentos dos Ginásio I e II, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior, principalmente no 2º semestre, quando o campeonato é chamado de **Estadual**.

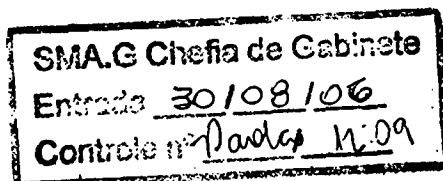
Certos de que o assunto está definitivamente esclarecido, apresentamos-lhe cordiais

Saudações,

Dr. Gero Pontão de Souza
Presidente

Anexo: 1

Mawma.



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - São Paulo (SP) - 01033-020

Telefone: (011) 3315.8855 e Fax: (011) 228.9661

CNPJ 62.319.595/0001-08

Internet: http://www.futsal.com.br

e-mail: futsal@futsal.com.br

RF. 120.400

Folha nº 351 do Proc

nº 1998-0.242.290-8

Danubia Rodrigues dos Santos

AGP/03/M/ATL

RSE 03.194

Circular nº 086/2003

CRONOGRAMA PARA AULAS DO CURSO PARA ÁRBITROS E ANOTADORES CRONOMETRISTAS

Tendo em vista as decisões tomadas em reunião das Ligas filiadas no dia 16.08.03, damos abaixo o cronograma das aulas que deverá ser seguido nos Cursos de Oficiais de Arbitragem.

Aulas**CÓPIA**

- 1ª - Aula sobre as regras 1, 2, 3 e 4
- 2ª - Regras 5, 6 e 7
- 3ª - Regras 8, 9, 10 e 11
- 4ª - Revisão das 11 regras, comentários, debates e preparação para 1ª prova teórica
- 5ª - 1ª prova versando sobre as regras dadas nas aulas anteriores
- 6ª - Correção da prova e divulgação dos resultados. Início da aula sobre a regra 12 - Falta e Incorreções - Falta técnica.
- 7ª - Continuação da regra 12 - Faltas Pessoais e Disciplinares. Entrega dos 10 formulários para a realização dos relatórios práticos de observação dos jogos.
- 8ª - Regras 13, 14 e 15
- 9ª - Regras 16, 17 e 18
- 10ª - Lei de Vantagem, Decisão por penalidades máximas e Anexo III das Penalidades
- 11ª - Código Desportivo FPFS, confecção de relatório de árbitro e preenchimento de súmulas.
- 12ª - Aula prática (Ginásio - Mecânica de Arbitragem - Planificação de arbitragem - jogo simulado para observação dos movimentos dos oficiais de arbitragem)
- 13ª - 2ª Prova - das regras 12 em diante
- 14ª - Correção da 2ª prova e divulgação dos resultados
- 15ª - Exame final - prova prática.

OBSERVAÇÃO - Durante o curso os alunos poderão ser utilizados para trabalhar como árbitros ou anotadores cronometristas e este trabalho valerá como estágio prático.

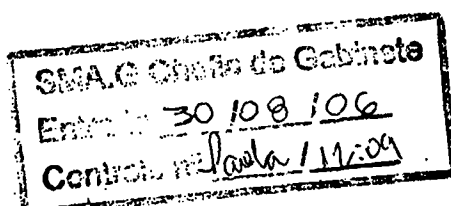
Para ser aprovado no curso o aluno deverá:

- a) entregar todos os relatórios práticos solicitados;
- b) obter 21 pontos na soma das duas provas, sabendo-se que a primeira tem peso um e a segunda peso 2.
- c) Em última instância, não tendo obtido os 21 pontos, deverá submeter-se a exame final e para ser aprovado deverá tirar a nota 7 (sete).

São Paulo, 22 de agosto de 2003.

Dr. Cirio Souza
Presidente

Mawma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.

Nº 43100.406

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº 53100.406

do PA nº 1998-0.242.290-8

em 01/11/2006 (a).....

Djandira de Melo
SMG

Interessado: Federação Paulista de Futebol de Salão.

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização da ocupação.

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

CÓPIA

Trata, o presente, de concessão administrativa de uso de área pública municipal situada na Avenida Condessa Elizabeth de Rubiano, autorizada pela Lei nº 8.918, de 29/05/197 e outorgada à Federação Paulista de Futebol de Salão, nos termos da Escritura de Concessão lavrada aos 30 de agosto de 1979 (fls. 2/5).

No curso do processo, apurou o Departamento Patrimonial que não só a entidade havia ocupado área além daquela cedida, como também não cumpriu com todas as contrapartidas assumidas, na medida em que, ao invés de construir três ginásios de esportes, como avençado, construiu apenas dois (fls. 134/138).

Propôs, assim, a rescisão da concessão; não obstante, prosseguiu aquele Departamento, para manter a concessão seria necessária a alteração do perímetro da área cedida (conforme fls. 169/170 e 176/177), dispensando-se a obrigação quanto à construção do terceiro ginásio, concedendo-se novo prazo para a construção dos alojamentos para equipes visitantes (fls. 205/206).

Houve elaboração de minuta de Projeto de Lei para regularizar a ocupação, conforme despacho exarado pelo Chefe do Executivo (fls. 215/216); a então Prefeita Marta Suplicy solicitou à Câmara o arquivamento do referido PL (fls. 279) e o GEGAP – Grupo Especial de Gestão de Áreas Públicas, no relatório de fls. 296/300, propõe que a ocupação somente seja regularizada se houver apresentação de propostas que, de fato, atendam às necessidades da Pasta de Esportes o que ensejou, por parte desta, as sugestões de fls. 303/304 as quais, por sua vez, vêm sendo discutidas junto à entidade, desde então e até a presente data, conforme ofícios retrojuntados, enviados à Federação e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Pelas manifestações daquela Pasta, há interesse na regularização da ocupação, devendo ser assumidas as contrapartidas apresentadas de modo a satisfazer às suas necessidades. Parece que a questão relativa à construção do terceiro ginásio restou superada, atendendo ao interesse público a prestação das obrigações apontadas pela SEME.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
Nº 43.1 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº 58.400.403

do PA nº 1998-0.242.290-8

em 01/11/2006 (a).....*Dux*
Djandira de Melo
SMG - Gabinete

O Departamento Patrimonial, após a elaboração de plantas que indicam a área efetivamente ocupada pela entidade (fls. 375/376), encaminha o processo para deliberação superior destacando a existência de duas alternativas para a questão: rescisão da concessão ou regularização da ocupação do local (fls. 387/388) e a Procuradoria Geral do Município entende que o assunto deverá ser examinado pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, nos termos dos Decretos 45.952/05 e 45.953/05, especialmente quanto à efetividade da contrapartida (fls. 396/399).

CÓPIA

Após tratativas junto à Federação Paulista de Futebol de Salão no sentido de viabilizar a prestação das contrapartidas apresentadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme fls. 303/304, aquela Pasta chegou à conclusão de que atenderiam às suas necessidades e, portanto, ao interesse público, as seguintes obrigações:

- 1) 300 arbitragens/ano para os eventos oficiais da SEME, por tempo corrido por jogo;
- 2) isenção de taxas de inscrições quando da participação de atletas do COTP em campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão;
- 3) disponibilização de um dos ginásios para uso de atividades do Projeto Mais Esporte na modalidade de futebol de salão em duas manhãs no horário das 8:00 hs às 12:00 hs e em duas tardes no horário das 14:00 hs às 18:00 hs;
- 4) organizar e desenvolver um curso técnico de arbitragem por semestre, destinado aos profissionais da SEME, conforme instruções constantes da circular nº 086/2003, anexa à carta datada de 28/08/2006, enviada à Secretaria Municipal de Gestão pela Federação Paulista de Futebol de Salão;
- 5) cessão de um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral;
- 6) cessão dos alojamentos dos Ginásios 1 e 2, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior.

E foi nesse sentido que a SMG convocou a Federação Paulista de Futebol de Salão a comparecer na Secretaria, para assinar Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.

Nº 431 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº R5 360.406

do PA nº 1998-0.242.290-8

em 01/11/2006 (a).....

Dye
Diana de Melo
Ass. Gabinete

Concordância com a revisão das contrapartidas, conforme cópia do ofício nº 566/SMG-G/2006, o que ocorreu no último dia 26 de outubro, consoante se verifica do Termo assinado, retrojuntado. A alteração promovida nas propostas acima enunciadas resultou na redação do item 5 da seguinte forma: "cessão de um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral, a se realizarem nos meses de janeiro, fevereiro e março, até 15 de abril, e de 15 de julho, agosto, setembro, até 10 de outubro".

CÓPIA

Assim, se a Administração Pública entende conveniente e oportuna a regularização da ocupação, levando-se em conta não só se tratar de instituição sem fins lucrativos, voltada para a área de esportes o que, conforme disposto no artigo 114, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é de interesse social, mas também que as propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura atendem às suas necessidades, novo Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal para alteração da área cedida e das obrigações a cargo da concessionária, excluindo-se a de construir o terceiro ginásio e acrescentando-se aquelas resultantes da concordância formalmente manifestada pelas partes envolvidas.

De qualquer forma, qualquer que seja o entendimento – rescisão ou regularização –, o assunto deverá ser submetido à análise e deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário.

É o que submeto à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Mantidos os acompanhantes: Memo. 389/96-HABI 3; Pasta Cofide A/C 63/79; Carta s/n 98 – Federação Paulista de Futebol de Salão; Of. 202/01-CMSP/Ver. Arselino Tato; caderno espiral da Federação Paulista de Futebol de Salão; PAs nºs. 1979-0.007.150-4 e 1996-0.110.591-3 e o 2º volume do presente.

São Paulo, 1º de novembro de 2006.

Cristina Haddad
Procuradora do Município – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 70.865



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
Nº 431 de 07

RF. 100.406

Folha de Informação nº 536

do PA nº 1998-0.242.290-8

em 01/11/2006 (a).....

Djandira de Melo
SMG - Gabinete

Interessado: Federação Paulista de Futebol de Salão.

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização da ocupação.

SMG-G

Senhor Secretário

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que acolho, devendo o presente ser submetido à análise e deliberação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, qualquer que seja a solução a ser dada, rescisão da concessão ou regularização da ocupação.

Mantidos os acompanhantes: Memo. 389/96-HABI 3; Pasta Cofide A/C 63/79; Carta s/n 98 – Federação Paulista de Futebol de Salão; Of. 202/01-CMSP/Ver. Arselino Tato; caderno espiral da Federação Paulista de Futebol de Salão; PAs nºs. 1979-0.007.150-4 e 1996-0.110.591-3 e o 2º volume do presente.

São Paulo, 06/11/2006

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

GH/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc.

Nº 431 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Folha de Informação nº 54

do PA nº 1998-0.242.290-8

em 01/11/2006 (a).....Dele

Djandira de Melo
SMG - Gabinete

Interessado: Federação Paulista de Futebol de Salão.

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização da ocupação.

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo

CÓPIA

Considerando-se as manifestações constantes do presente, inclusive do Departamento Patrimonial e da Procuradoria Geral do Município, dando conta da viabilidade jurídica quanto à regularização da ocupação da área municipal pela Federação Paulista de Futebol de Salão, desde que estabelecidas contrapartidas que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação devendo, ainda, ser alterada a área cedida conforme plantas já elaboradas pelo setor técnico competente;

Considerando-se que as partes envolvidas - a Pasta de Esportes e a própria Federação Paulista de Futebol de Salão - acordaram sobre as contrapartidas que devem ser prestadas, doravante, pela concessionária, contrapartidas essas que atendem aos interesses e necessidades do Município;

Considerando-se que a entidade não possui finalidade lucrativa, estando voltada ao esporte e, assim, consideradas as suas atividades como de interesse social pela Lei Orgânica deste Município (artigo 114, § 3º);

Considerando-se o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 45.953/2005 e no artigo 3º, inciso , do Decreto nº 45.952/2005 e,

Considerando-se finalmente, que a utilização da área pública objeto do presente atende ao interesse público, nos termos acima expostos,

Submeto à deliberação de Vossas Senhorias proposta de regularização da ocupação da área municipal pela Federação Paulista de Futebol de Salão com a conseqüente recomendação, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, do encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para alteração da Lei nº 8.918, de 29/05/1979, a qual autorizou a outorga de concessão administrativa de uso do imóvel municipal situado na Avenida Condessa Elizabeth de Rubiano, conforme minuta que segue retrojuntada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.

Nº 431 de 07

Agência Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 542

do PA nº 1998-0.242.290-8

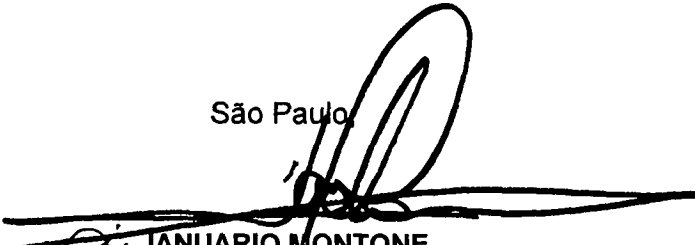
em 01/11/2006 (a).....

Djandira de Melo
SMG - Gabinete

A nova lei deverá adequar a situação fática da área em questão, de acordo com levantamento levado a efeito pelo Departamento Patrimonial, o qual constatou que a área efetivamente ocupada possui 21.267,00m², além de contemplar as contrapartidas apresentadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação excluindo-se, contudo, a obrigação de construir o terceiro ginásio.

Mantidos os acompanhantes: Memo. 389/96-HABI 3; Pasta Cofide A/C 63/79; Carta s/n 98 – Federação Paulista de Futebol de Salão; Of. 202/01-CMSP/Ver. Arselino Tato; caderno espiral da Federação Paulista de Futebol de Salão; PAs nºs. 1979-0.007.150-4 e 1996-0.110.591-3 e o 2º volume do presente.

São Paulo


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal de Gestão


CHMCLV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do proc.

Nº 431 do 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 546

do PA nº 1998-0.242.290-8

em 21/12/2006 (a).....*Dy*

Dyandira de Melo
SMG - Gabinete

Interessado: Federação Paulista de Futebol de Salão.

Assunto : Revisão de contrapartidas e regularização da ocupação.

CÓPIA

Senhor Prefeito

Em reunião realizada no último dia 20 de dezembro do corrente ano, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT deliberou por recomendar a Vossa Excelência a regularização da ocupação da área pública municipal, bem como a revisão das contrapartidas assumidas pela Federação Paulista de Futebol de Salão, em razão da relevância das atividades desenvolvidas por essa instituição.

Essa regularização implica no encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, com o fim de, alterando a Lei Municipal nº 8.918, de 29/05/0197, que outorgou concessão administrativa de uso desse imóvel, editar uma nova lei para não só adequar a efetiva área ocupada pela instituição, conforme levantamento efetuado pelo Departamento Patrimonial, como também para dispensa da construção do terceiro ginásio e inclusão das novas contrapartidas a serem prestadas pela Federação.

Submeto, assim, para apreciação de Vossa Excelência, com a proposta de regularização da ocupação em tela, a minuta retrojuntada, retornando-se o presente, oportunamente, para providências quanto à retificação da escritura de concessão.

Mantidos os acompanhantes: Memo. 389/96-HABI 3; Pasta Cofide A/C 63/79; Carta s/n 98 – Federação Paulista de Futebol de Salão; Of. 202/01-CMSP/Ver. Arselino Tato; caderno espiral da Federação Paulista de Futebol de Salão; PAs nºs. 1979-0.007.150-4 e 1996-0.110.591-3 e o 2º volume do presente.

São Paulo, 26 de dezembro de 2006.

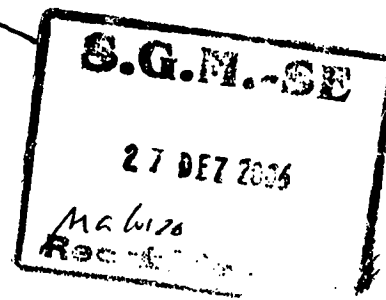
Marcia Regina Ungaretti
MÁRCIA REGINA UNGARETTI
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM

DATA: 27/12/06

HORA: 15:30

FUNCIONÁRIO: *[assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

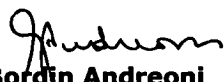
Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-4131 de 2007 21/06/07 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

21/06/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-21,

A pedido, 26/6/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 30231
Em 3 / 07 / 07
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Publicar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	30	do proc.
nº	431	de 2007
Eva Pereira		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

PARECER CONJL 16 - PAR
16- 0986/2007

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/07.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, que visa alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

A propositura reúne condições jurídicas para prosseguir.

Segundo disposto no art. 13, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

VIII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;”

Nos moldes de nossa Lei Orgânica é imprescindível, portanto, a autorização legislativa para se efetivar o pretendido pelo presente projeto de lei.

Sob o aspecto jurídico a propositura encontra fundamento nos arts. 13, inciso X e 112, § 3º da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões Pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste a proposta.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26 de maio de 2007.

17 - RELCOM
17- 0254/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01-437/07 03 / 07 / 2007 (a) _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

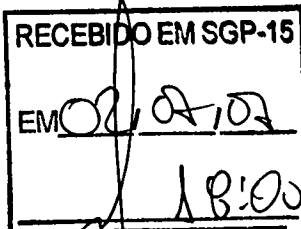
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fl. 30,
exarado na Reunião Conjunta em 26 de junho do corrente.

03/07/2007

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP 2



Roberto da Silva
Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 04, 07, 07
Página(s) 89 Coluna(s) 234
Conferido por: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2, tendo sido
entendida a solicitação
anexas
São Paulo, 04/07/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

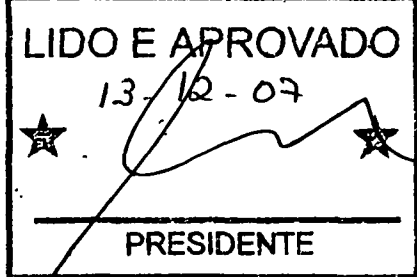
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 32235
Em 09/01/08
Ass.: _____

Eva Faria
Assistente Parlamentar
RF 100.453



98 - "PL 431 /2007, DO EXECUTIVO. Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 431/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Folha nº 33 do proc.
nº 931 n.º de 2007
Eva Jolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item n.º 13... o atual item n.º 21....

Sala das Sessões, em



-13-Dec-2007-17:44-012209

CLS - SGP 2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓
do processo n.º 01-43/07 09, 01, 2008 (a) _____

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 193ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

09/01/2008

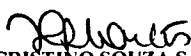

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO
14.01.08
17:23


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro. Desentranhar OJ (uma) vta de plenário nº A-12.789/01 de fls. 07.

14/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/12/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE  juntado  nesta data 
documento  parte de informação 
publicado  sob folha nº 36495
Em 08 02 08


Kleci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36	do Processo nº 03 de 07
Ordem Técnica	Orlando Mendes

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6219/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 431/07, de autoria do Executivo, que altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

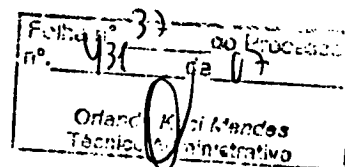
Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-12.789/01.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 03/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 431/07). (Executivo). Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder, à Federação Paulista de Futebol de Salão, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, destinada à construção de edificações para a prática de esportes e alojamento de atletas." (NR) "Art. 2º A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A-12.789/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 22-23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-33-34-12-42-35-36-37-2-38-39-40-4-13-22, de formato irregular, medindo 21.267,00 m² (vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano: pela frente, linha segmentada 12-42-43-35-36-37, medindo 75,01 m, constituída de linha reta 12-42, medindo 53,85 m, confrontando com o leito da Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, linha reta 42-43, medindo 10,10 m, linha reta 43-35, medindo 0,90 m, linha reta 35-



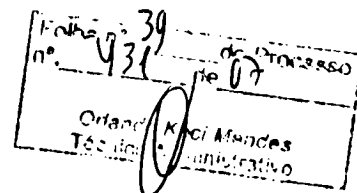
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 38	do Processo
n.º 431	de 07
Orlando A. Mendes	
Técnico Administrativo	

36, medindo 2,65 m, e linha reta 36-37, medindo 7,51 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; pelo lado direito, linha mista 37-2-38-39-40-4-13-22, medindo 272,92 m, constituída de linha curva 37-2, medindo 85,20 m, linha reta 2-38, medindo 7,34 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3, linha curva 38-39, medindo 27,28 m, linha reta 39-40, medindo 82,03 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, linha curva 40-4, medindo 42,35 m, linha reta 4-13, medindo 8,89 m, e linha reta 13-22, medindo 19,83 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3; pelo lado esquerdo, linha mista 23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-33-34-12, medindo 375,54 m, constituída de linha curva 23-24, medindo 19,98 m, linha reta 24-25, medindo 22,02 m, linha curva 25-26, medindo 24,04 m, linha curva 26-27, medindo 19,78 m, linha curva 27-28, medindo 19,85 m, e linha curva 28-8, medindo 31,44 m, confrontando com o leito da Rua Kampala, linha curva 8-29, medindo 27,54 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.238.0006-1, linha reta 29-30, medindo 9,56 m, linha reta 30-31, medindo 33,43 m, linha reta 31-32, medindo 28,27 m, linha reta 32-33, medindo 20,46 m, linha curva 33-34, medindo 112,70 m, e linha reta 34-12, medindo 6,47 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; pelos fundos, linha curva 22-23, medindo 66,00 m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, cedida à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB." (NR) "Art. 3º A concessionária fica obrigada a: I - construir, na área cedida, as edificações



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

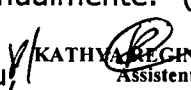


necessárias à instalação e funcionamento de 2 (dois) ginásios esportivos cobertos, para a prática de esportes e alojamento de atletas, previstas no art. 1º; II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas em razão da localização da área; III - iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto, e terminá-la no prazo máximo de 10 (dez) anos, após o seu início; IV - conceder 300 (trezentas) arbitragens ao ano para os eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, por tempo corrido por jogo; V - conceder isenção de taxas de inscrições quando da participação de atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa - COTP, da SEME, em campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão; VI - disponibilizar, à SEME, um dos ginásios para uso de atividades do Projeto Mais Esporte na modalidade de futebol de salão, em duas manhãs no horário das 8 às 12 horas e em duas tardes no horário das 14 às 18 horas; VII - organizar e desenvolver um curso técnico de arbitragem por semestre, destinado aos profissionais da SEME, conforme o cronograma estabelecido para aulas do Curso para Árbitros e Anotadores Cronometristas; VIII - ceder um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos, por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral, a se realizarem nos meses de janeiro, fevereiro, março e até 15 de abril, e a partir de 15 de julho, agosto, setembro, até 10 de



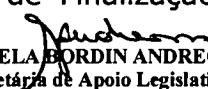
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40	do Processo nº 431
Orlando Mendes Técnico Administrativo	

outubro; IX - ceder os alojamentos dos Ginásios 1 e 2, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior; X - demarcar, às suas expensas, a área referida no art. 2º desta lei; XI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel cedido e promover, às suas expensas, a retomada da área eventualmente invadida por particulares; XII - dar imediatamente conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar. Parágrafo único. As cláusulas ora estabelecidas passarão a integrar o instrumento de concessão correspondente, e as contrapartidas referidas nos incisos IV a IX serão revistas anualmente." (NR) Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41	de 07
Ordem de Serviço	
Assinatura: [assinatura]	
Data: 07/12/2007	

LEI Nº 14.655 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

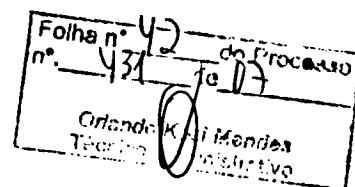
Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder, à Federação Paulista de Futebol de Salão, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, destinada à construção de edificações para a prática de esportes e alojamento de atletas." (NR)

"Art. 2º A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A-12.789/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 22-23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-33-34-12-42-35-36-37-2-38-39-40-4-13-22, de formato irregular, medindo 21.267,00 m² (vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano: pela frente, linha segmentada 12-42-43-35-36-37, medindo 75,01 m, constituída de linha reta 12-42, medindo 53,85 m, confrontando com o leito da Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, linha reta 42-43, medindo 10,10 m, linha reta 43-35, medindo 0,90 m, linha reta 35-36, medindo 2,65 m, e linha reta 36-37, medindo 7,51 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; pelo lado direito, linha mista 37-2-38-39-40-4-13-22, medindo 272,92 m, constituída de linha curva 37-2, medindo 85,20 m, linha reta 2-38, medindo 7,34 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3, linha curva 38-39, medindo 27,28 m, linha reta 39-40, medindo 82,03 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, linha curva 40-4, medindo 42,35 m, linha reta 4-13, medindo 8,89 m, e linha reta 13-22, medindo 19,83 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3; pelo lado esquerdo, linha mista 23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



33-34-12, medindo 375,54 m, constituída de linha curva 23-24, medindo 19,98 m, linha reta 24-25, medindo 22,02 m, linha curva 25-26, medindo 24,04 m, linha curva 26-27, medindo 19,78 m, linha curva 27-28, medindo 19,85 m, e linha curva 28-8, medindo 31,44 m, confrontando com o leito da Rua Kampala, linha curva 8-29, medindo 27,54 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.238.0006-1, linha reta 29-30, medindo 9,56 m, linha reta 30-31, medindo 33,43 m, linha reta 31-32, medindo 28,27 m, linha reta 32-33, medindo 20,46 m, linha curva 33-34, medindo 112,70 m, e linha reta 34-12, medindo 6,47 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; pelos fundos, linha curva 22-23, medindo 66,00 m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, cedida à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.” (NR) “Art. 3º A concessionária fica obrigada a:

I - construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de 2 (dois) ginásios esportivos cobertos, para a prática de esportes e alojamento de atletas, previstas no art. 1º;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas em razão da localização da área;

III - iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto, e terminá-la no prazo máximo de 10 (dez) anos, após o seu início;

IV - conceder 300 (trezentas) arbitragens ao ano para os eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, por tempo corrido por jogo;

V - conceder isenção de taxas de inscrições quando da participação de atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP, da SEME, em campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão;

VI - disponibilizar, à SEME, um dos ginásios para uso de atividades do Projeto Mais Esporte na modalidade de futebol de salão, em duas manhãs no horário das 8 às 12 horas e em duas tardes no horário das 14 às 18 horas;

VII - organizar e desenvolver um curso técnico de arbitragem por semestre, destinado aos profissionais da SEME, conforme o cronograma estabelecido para aulas do Curso para Árbitros e Anotadores Cronometristas;

VIII - ceder um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos, por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral, a se realizarem nos meses de janeiro, fevereiro, março e até 15 de abril, e a partir de 15 de julho, agosto, setembro, até 10 de outubro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IX - ceder os alojamentos dos Ginásios 1 e 2, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior;

X - demarcar, às suas expensas, a área referida no art. 2º desta lei;

XI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel cedido e promover, às suas expensas, a retomada da área eventualmente invadida por particulares;

XII - dar imediatamente conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar.

Parágrafo único. As cláusulas ora estabelecidas passarão a integrar o instrumento de concessão correspondente, e as contrapartidas referidas nos incisos IV a IX serão revistas anualmente." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

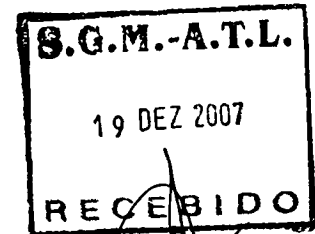
O Presidente,

u
JCSS/okm

Folha nº 44 do Processo nº 107
Mandado Executivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.592.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6219, de 19/12/07, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 431/07, de autoria do Executivo.

Anexo: 01(uma) via da planta nº A-12.789/01.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 44

do processo nº 431/2007

08/02/2008 (a)

Ordando de Mendonça
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.655, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 431/07, do Executivo)

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal à Federação Paulista de Futebol de Salão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.918, de 29 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder, à Federação Paulista de Futebol de Salão, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, destinada à construção de edificações para a prática de esportes e alojamento de atletas." (NR)

"Art. 2º. A área referida no art. 1º desta lei, configurada na planta anexa nº A-12.789/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 22-23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-33-34-12-42-35-36-37-2-38-39-40-4-13-22, de formato irregular, medindo 21.267,00 m² (vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano: pela frente, linha segmentada 12-42-43-35-36-37, medindo 75,01 m, constituída de linha reta 12-42, medindo 53,85 m, confrontando com o leito da Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, linha reta 42-43, medindo 10,10 m, linha reta 43-35, medindo 0,90 m, linha reta 35-36, medindo 2,65 m, e linha reta 36-37, medindo 7,51 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; pelo lado direito, linha mista 37-2-38-39-40-4-13-22, medindo 272,92 m, constituída de linha curva 37-2, medindo 85,20 m, linha reta 2-38, medindo 7,34 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3, linha curva 38-39, medindo 27,28 m, linha reta 39-40, medindo 82,03 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, linha curva 40-4, medindo 42,35 m, linha reta 4-13, medindo 8,89 m, e linha reta 13-22, medindo 19,83 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.241.0006-3; pelo lado esquerdo, linha mista 23-24-25-26-27-28-8-29-30-31-32-33-34-12, medindo 375,54 m, constituída de linha curva 23-24, medindo 19,98 m, linha reta 24-25, medindo 22,02 m, linha curva 25-26, medindo 24,04 m, linha curva 26-27, medindo 19,78 m, linha curva 27-28, medindo 19,85 m, e linha curva 28-8, medindo 31,44 m, confrontando com o leito da Rua Kampala, linha curva 8-29, medindo 27,54 m, confrontando com área particular do contribuinte 062.238.0006-1, linha reta 29-30, medindo 9,56 m, linha reta 30-31, medindo 33,43 m, linha reta 31-32, medindo 28,27 m, linha reta 32-33, medindo 20,46 m, linha curva 33-34, medindo 112,70 m, e linha reta 34-12, medindo 6,47 m, confrontando com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê; pelos fundos, linha curva 22-23, medindo 66,00 m, confrontando em toda a sua extensão com área municipal do antigo leito e faixa de servidão do Rio Tietê, cedida à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB." (NR)

"Art. 3º. A concessionária fica obrigada a:

I - construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de 2 (dois) ginásios esportivos cobertos, para a prática de esportes e alojamento de atletas, previstas no art. 1º;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas em razão da localização da área;

III - iniciar a construção dentro de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto, e terminá-la no prazo máximo de 10 (dez) anos, após o seu início;

IV - conceder 300 (trezentas) arbitragens ao ano para os eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, por tempo corrido por jogo;

V - conceder isenção de taxas de inscrições quando da participação de atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa - COTP, da SEME, em campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Futebol de Salão;

VI - disponibilizar, à SEME, um dos ginásios para uso de atividades do Projeto Mais Esporte na modalidade de futebol de salão, em duas manhãs no horário das 8 às 12 horas e em duas tardes no horário das 14 às 18 horas;

VII - organizar e desenvolver um curso técnico de arbitragem por semestre, destinado aos profissionais da SEME, conforme o cronograma estabelecido para aulas do Curso para Árbitros e Anotadores Cronometristas;

VIII - ceder um dos ginásios para eventos oficiais da SEME, aos sábados ou domingos, por um período mínimo de quatro horas por seção, mediante planilha de agendamento bimestral, a se realizarem nos meses de janeiro, fevereiro, março e até 15 de abril, e a partir de 15 de julho, agosto, setembro, até 10 de outubro;

IX - ceder os alojamentos dos Ginásios 1 e 2, quando solicitados, desde que não interfira com os pedidos dos clubes participantes menores do interior;

X - demarcar, às suas expensas, a área referida no art. 2º desta lei;

XI - não permitir que terceiros se apossam do imóvel cedido e promover, às suas expensas, a retomada da área eventualmente invadida por particulares;

XII - dar imediatamente conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar.

Parágrafo único. As cláusulas ora estabelecidas passarão a integrar o instrumento de concessão correspondente, e as contrapartidas referidas nos incisos IV a IX serão revistas anualmente." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

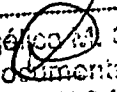
Publicado no Diário Oficial de São Paulo em 22/12/2007
Página 01
Conteúdo: 01/02

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
08/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 44 fls.
Folha(s) 08 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 35 - v


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 45 10/03/08


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 01-431 de 2007 10/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14655/2007 de 21/12/2007

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 45 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927